

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 1042/69

PARECER CEE-nº 2838/73
Aprovado por Deliberação
de 13 de 12 de 1975

INTERESSADO: Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense
ASSUNTO : Solicita Auxílio Financeiro do Estado
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
RELATOR : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

1. HISTÓRICO: Em sua 343ª Sessão Plenária, realizada em 18/1/71, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer nº 16/71, oriundo da antiga Câmara de Planejamento, que concluía pela concessão à Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense (FRESA), com sede em São José do Rio Preto, de auxílio financeiro do Estado no valor de Cr\$200.000,00.

Aquele pronunciamento favorável do Conselho apoiava-se no fato de que o valor do auxílio seria empregado num campo de ensino sob todas as maneiras prioritário - Ensino Médico, e especialmente, seria empregado através de uma entidade sem fins lucrativos, que vem prestando extraordinário atendimento à população de toda uma região do Estado.

A FRESA opera como se fosse um consórcio de Municípios, liderados por São José do Rio Preto, sede da 8a. Região Administrativa. Sua Faculdade de Medicina e o Hospital de Base anexo desempenham um papel importante, quer do ponto de vista do ensino superior na área de saúde, quer em termos de assistência à comunidade.

Agora, volta novamente a Fundação para mais uma vez se socorrer da ajuda do Governo Estadual.

Pleiteia a concessão do auxílio de Cr\$ 800.000,00, a ser utilizado para saldar compromissos com a aquisição de equipamentos e materiais necessários à implantação dos Departamentos de Pediatria, Obstetrícia, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica. O rol de equipamentos já adquiridos consta de fls. 112 a 122 do processo. Trata-se, principalmente do equipamento de cozinha e lavanderia, do equipamento para o Bloco Cirúrgico, para as Unidades de Enfermagem (num total de 175 leitos) e para as salas de pré e pós operatórios.

2. APRECIÇÃO: Analisando o pedido da FRESA, pronunciou-se inicialmente a CESESP, através da Comissão de Verificação e Acompanhamento de Convênios.

Lembra aquela Comissão que habitualmente a concessão da ajuda financeira do Estado a entidades educacionais se faz atra

vés de convênios. Isto é exato, mas também é verdade que em alguns casos, especialmente quando se trata de viabilizar um programa de investimento é preferível a concessão do auxílio financeiro numa única parcela.

Também se pronunciou a Seção de Finanças da Divisão de Administração da Secretaria da Educação, para dizer que o Orçamento da Pasta no corrente exercício dispõe da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinada a subvencionar entidades educacionais.

Cabe ao Conselho, por uma imposição da Lei nº 10.403/71 pronunciar-se em assuntos desta natureza. Em verdade, o que deveria o CEE baixar, e é urgente que o faça, seguindo o recente exemplo do Ministério da Educação, são normas gerais que regulem a concessão de ajuda financeira ao ensino particular.

Entretanto, à falta dessas normas, o CEE tem se pronunciado casuisticamente, procurando determinar o mérito da entidade ou do programa a ser subsidiado.

Em relação à Fundação Regional de Ensino Superior da Araraquarense e da Faculdade de Medicina por ela mantida, o que podemos dizer é que se trata de iniciativas por todos os efeitos merecedoras do apoio e da assistência financeira do Estado, tanto pela natureza do ensino (área prioritária) quanto pelas características da entidade (sem finalidade lucrativa, área de atuação regional, integração de esforços de vários municípios). Em suma, persistem as mesmas razões que levaram o CEE, em 18/1/71 a se pronunciar favoravelmente a um pedido de ajuda encaminhado pela mesma entidade.

3. CONCLUSÃO: Portanto o que foi exposto, somos de. Parecer que este Conselho se pronuncie favoravelmente à concessão do auxílio financeiro solicitado ao Estado, no valor de Cr\$ 800.000,00, pela Fundação de Ensino Superior da Araraquarense.

Deve a entidade, oportunamente, apresentar relatório da aplicação dos recursos, além da devida prestação de contas.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 30 de novembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Comissão de Planejamento, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Cons. Wladimir Pereira - Respondendo pela Presidência
Aprovado por unanimidade na 533ª Sessão Plenária, hoje

realizada. Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1973

a) José Borges dos Santos júnior Presidente